



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Administrativa**

Processo n. 201/2013 - JFRO.

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone (69) 3211-2410.  
CEP: 76.805-902

**CONTRATO N.º 40/2013 DE  
CONFECÇÃO DE CHAVES E  
CARIMBOS PARA USO DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E  
SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE JI-  
PARANÁ/RO, GUAJARÁ-MIRIM/RO E  
VILHENA/RO CELEBRADO ENTRE A  
UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA  
FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA -  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E  
A EMPRESA EDNILSON RICÍ DOS  
SANTOS - ME.**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de delegação n.º 132/2013, Waldirney Guimarães de Rezende.

**CONTRATADA: Empresa Ednilson Ricí dos Santos - ME**, CNPJ/MF n. **84.648.534/0001-19** estabelecida na Av. Carlos Gomes, 2384, Bairro São Cristovão, Porto Velho (RO), telefone (69) 3223-7381, neste ato representado pelo Sr. **Ednilson Ricí dos Santos**, portador da Cédula de Identidade, RG n. **344105/SSP/RO** e CPF/MF sob o n. **312.325.312-00**.

Nesta data, as partes acima identificadas celebram o presente contrato de fornecimento de carimbos e chaves, decorrente do Processo Administrativo n. 201/2013- JFRO, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto n. 3.555/00 e Subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93 demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de confecção de carimbos e chaves para uso da Seção Judiciária de Rondônia e das Subseções de Ji-Paraná/RO, Guajará- Mirim/RO e Vilhena/RO, na forma disposta no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Administrativa**

Processo n. 201/2013 - JFRO.

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone (69) 3211-2410.  
CEP: 76.805-902

O fornecimento deverá atender as quantidades e tamanhos estabelecidos no Anexo I, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do pedido da Contratante.

**Parágrafo primeiro** – O material solicitado, mediante requisição assinada pelo executor do contrato ou seu substituto, será entregue pela Contratada na Seção de Serviços Gerais – SESEG, da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária de Rondônia, nos dias de expediente, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

**Parágrafo segundo** – As solicitações de urgência ou emergencial deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), a contar do recebimento do pedido da Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**A Contratada** se obriga a:

- 1) Garantir a qualidade dos carimbos e chaves fornecidos;
- 2) Efetuar a substituição, sem custos adicionais, de materiais (chaves e/ou carimbos) sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação feita pela Contratante;
- 3) Levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos carimbos e chaves;
- 4) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender a suas reclamações inerentes ao(s) fornecimento(s);
- 5) Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do fornecimento dos carimbos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da Contratante;
- 6) Incumbir-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 7) Assumir, também, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados, nos fornecimentos ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Administrativa**

Processo n. 201/2013 – JFRO.

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone (69) 3211-2410.  
CEP: 76.805-902

- 8) Manter-se, durante a execução do Contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação para celebração deste instrumento, na forma do art. 55, XIII, da LCCA;
- 9) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, exceto a confecção emergencial de chaves nas Subseções Judiciárias de Ji-Paraná, Guajará-Mirim e Vilhena;
- 10) Emitir Nota Fiscal discriminada dos carimbos e chaves fornecidos;
- 11) Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às suas normas disciplinares, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a referida.

**Parágrafo Único – A Contratante se obriga a:**

- 1) Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Contrato;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais;
- 3) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento contrato;
- 4) Solicitar a substituição dos carimbos e/ou chaves considerados sem condições de uso;
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6) Efetuar o pagamento consoante as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A presente contratação possui o valor global estimado de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

**Parágrafo primeiro** – Pelo fornecimento dos materiais de consumo em tela, a **Contratante** pagará à **Contratada** os valores discriminados no Anexo I.

**Parágrafo segundo** - Nos preços constantes do Anexo I estão inclusas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Administrativa**

Processo n. 201/2013 - JFRO.

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone (69) 3211-2410.  
CEP: 76.805-902

**Parágrafo terceiro** – As quantidades mencionadas no quadro do Anexo I são estimadas para o consumo no período de vigência, sem gerar obrigação de uso do total estimado, devendo a **Contratante** pagar somente pela quantidade solicitada e recebida durante o período.

**Parágrafo quarto** - O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante apresentação mensal da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação Nota Fiscal, devidamente atestada, contendo dados bancários.

**Parágrafo quinto** - Na Nota Fiscal, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

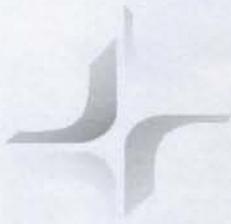
- a) discriminação dos fornecimentos do mês, da quantidade, do preço unitário e do preço total;
- b) o mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- c) nome do Banco, da Agência e do Número da Conta- Corrente.

**Parágrafo sexto** – Se houver erro na Nota Fiscal, rejeição do material ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente e o pagamento susado até o saneamento das pendências, a qual não caracterizará atraso no pagamento da Nota pela Contratante, eximindo-a de pagamento de juros de mora à Contratada.

**Parágrafo sétimo** - A **Contratante** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores das multas e indenizações devidas pela **Contratada**, oriundas desta contratação.

**Parágrafo oitavo** - Para pagamento, consultar-se-á "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará/comprovará validade das certidões abaixo. Caso a empresa esteja com certidão vencida, será comunicado à Contratada para apresentação de certidões válidas, em prazo a ser estipulado pelo Executor do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

- Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos/INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Administrativa**

Processo n. 201/2013 - JFRO.
Folha: _____
Rubrica: _____

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone (69) 3211-2410.  
CEP: 76.805-902

Parágrafo nono - À Contratante fica reservado o direito de reter o pagamento dos bens pendentes de troca ou entrega, ou em desacordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo décimo - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e N. 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF N. 480, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa N. 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa Contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará de **01/01/2014 a 31/12/2014**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

A **Contratada**, se não puder cumprir os prazos para o fornecimento ou substituição, **total ou parcial**, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente **comprovada**, ocorrendo fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência.

**Parágrafo primeiro** - A inexecução das condições estipuladas neste contrato, total ou parcial, enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, consoante disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Resguarda-se aqui, à **Contratante**, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**Parágrafo segundo** – Fixa-se o percentual de 0,3 % (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, a título de multa moratória, por dia de atraso na execução do contrato nas condições e especificações estabelecidas neste instrumento e anexo até o limite de 15 (quinze) dias contados do término do prazo de entrega dos produtos, ou de retirada dos rejeitados, ou da substituição, prazo a ser contado na forma da Cláusula Terceira.

**Parágrafo terceiro** - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal estimado do contrato, ficando, ainda, subordinada às demais sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

\_\_\_\_\_



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Administrativa**

Processo n. 201/2013 – JFRO.

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone (69) 3211-2410.  
CEP: 76.805-902.

**Parágrafo quarto** – A somatória das multas porventura aplicadas, no decorrer do presente contrato, limita-se a, no máximo, 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo quinto** - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **Contratada** ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo sexto** - As multas previstas nesta cláusula não eximem a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339030 - Programa de Trabalho 000821.

**Parágrafo primeiro** - Foi emitida Nota de Empenho Estimativo para atender às despesas decorrentes do presente contrato, não havendo obrigatoriedade da Contratada em utilizar todo o recurso estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES**

**Parágrafo primeiro** - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, os seguintes:

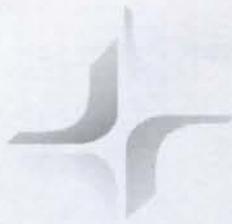
- a) O atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos produtos requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à **Contratante**;
- b) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;

**Parágrafo segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro** – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

A **Proposta final** apresentada pela **Contratada** integra este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, naquilo em que não colidir com o presente contrato.



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Administrativa**

Processo n. 201/2013 - JFRO.

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone (69) 3211-2410.  
CEP: 76.805-902

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

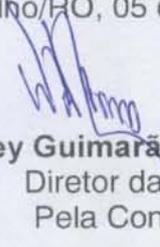
Conforme dispõe o § 1º do artigo 61, da Lei N. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

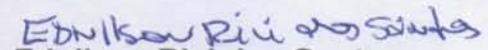
**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes certas, justas e Contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de CONTRATO em uma via original, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas na última folha e rubricadas as anteriores, pelas partes Contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 05 de dezembro de 2013.

  
**Waldirney Guimarães de Rezende**  
Diretor da SECAD  
Pela Contratante

  
**Ednilson Rici dos Santos**  
Pela Contratada



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Administrativa**

Processo n. 201/2013 - JFRO.

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone (69) 3211-2410.  
CEP: 76.805-902

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE CARIMBOS E CHAVES A SEREM FORNECIDOS:**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>CARIMBOS</b>				
01	100	Carimbo dupla assinatura	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
02	50	Carimbo <b>MINI</b> , medindo em média 03 cm x 01cm	R\$ 10,00	R\$ 500,00
03	15	Carimbo <b>NUMERADOR</b> de 07 a 06 dígitos	R\$ 20,00	R\$ 300,00
04	100	Carimbo <b>GRANDE</b> , medindo em média 10 cm x 06 cm	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
05	10	Carimbo <b>DATADOR</b> c/ base	R\$ 30,00	R\$ 300,00
06	40	Carimbo <b>REDONDO</b> pequeno	R\$ 20,00	R\$ 800,00
07	200	Carimbo <b>MÉDIO</b> , medindo em média 06 cm x 04 cm	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
08	20	Carimbo <b>AUTOTINTÁVEL</b> tamanho 30	R\$ 30,00	R\$ 600,00
09	10	Carimbo <b>AUTOTINTÁVEL</b> tamanho 20	R\$ 30,00	R\$ 300,00
10	100	Carimbo <b>PEQUENO</b> , medindo em média 04cm x 02cm	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
<b>CHAVES</b>				
11	100	Cópia chave simples	R\$ 4,00	R\$ 400,00
12	10	Cópia de chave sem Modelo	R\$ 10,00	R\$ 100,00
13	01	Cópia de chave Gorja/Porta de Aço	R\$ 5,00	R\$ 5,00
14	01	Cópia de chave de Auto Simples/Milano	R\$ 5,00	R\$ 5,00
15	02	Cópia de chave Tetra	R\$ 10,00	R\$ 20,00
16	01	Cópia de chave Auto Especial	R\$ 10,00	R\$ 10,00
17	01	Cópia de chave Auto com Imobilizador	R\$ 90,00	R\$ 90,00
<b>ABERTURA DE FECHADURA</b>				
18	05	Fechadura Simples	R\$ 10,00	R\$ 50,00
19	01	Cadeado Qualquer	R\$ 10,00	R\$ 10,00
20	01	Cadeado Milano/Lock	R\$ 10,00	R\$ 10,00
21	01	Fechadura Tetra	R\$ 10,00	R\$ 10,00
22	01	Cofre Gorge	R\$ 50,00	R\$ 50,00
23	01	Cofre Segredo	R\$ 60,00	R\$ 60,00
24	01	Tanque Combustível	R\$ 10,00	R\$ 10,00



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Administrativa**

Processo n. 201/2013 - JFRO.

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone (69) 3211-2410.  
CEP: 76.805-902

25	01	Porta de Carro	R\$ 20,00	R\$ 20,00
26	01	Porta de Aço	R\$ 10,00	R\$ 10,00
<b>CHAVES SEM MODELO PARA AUTOMÓVEIS</b>				
27	01	FIAT: PALIO Weekend/Siena	R\$150,00	R\$ 150,00
28	01	TOYOTA - Corolla	R\$ 200,00	R\$ 200,00
29	01	FORD F-1000	R\$ 60,00	R\$ 60,00
30	01	GM: ASTRA/CORSA/MONTANA	R\$ 140,00	R\$ 140,00
31	01	VW: SANTANA	R\$ 50,00	R\$ 50,00
32	01	FORD - Ranger	R\$ 180,00	R\$ 180,00
33	01	NISSAN- Frontier	R\$ 180,00	R\$ 180,00
34	01	RENAULT - Logan	R\$ 180,00	R\$ 180,00